

Recebimento de boletos de pagamento em espécie

É vedado o recebimento de boleto de pagamento de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com utilização de recursos em espécie.

As instituições somente poderão recusar o recebimento de boletos de pagamento de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a utilização de recursos em espécie se houver indício de tentativa de burlar a vedação citada na alínea anterior.

Resolução CMN nº 4.648, de 28/3/2018.